

Nota Informativa	13/2013 outubro	DSAJAL/ DAAL	Freguesias _ Instalação do órgão deliberativo
Convocatória e prazos			

Quesito

Quem deve efetuar a convocação para o ato de instalação da assembleia de Freguesia e quais os procedimentos para esse efeito? Qual o prazo?

Resposta

No caso de freguesia em que se não verificou qualquer alteração da situação por via da reorganização administrativa do território autárquico cabe ao presidente da assembleia de freguesia cessante ou ao “*cidadão melhor posicionado na lista vencedora às eleições*”, de acordo com a Lei Eleitoral das Autarquias Locais proceder à convocação dos eleitos locais para o ato de instalação dos órgãos.

Já nas novas freguesias criadas por agregação, ou por alteração dos limites territoriais que iniciaram a sua existência jurídica após a cessação das freguesias que lhe deram origem, ou seja, após a data das eleições gerais de 2013, cabe ao “*cidadão melhor posicionado na lista vencedora às eleições para a assembleia de freguesia*” efetuar essa convocação.

A convocação é feita, nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção, ou por protocolo.

Por apuramento definitivo dos resultados eleitorais deve entender-se o prazo contado a partir da conclusão dos trabalhos da Assembleia de Apuramento Geral (AAG) e da afixação do respetivo edital, consoante Lei Eleitoral das Autarquias Locais e FAQ da Comissão Nacional de Eleições, onde se refere que “*o apuramento definitivo dos resultados ocorre com a publicação do edital na câmara municipal*”.

No caso de se interpor recurso da decisão da AAG, acresce o prazo de um dia para interposição de recurso no Tribunal Constitucional, mais um dia para os representantes dos partidos e movimentos se pronunciarem sobre esse recurso e mais dois dias para o Tribunal Constitucional decidir. Ou seja, na prática há um prazo de 4 dias após a afixação dos resultados pela AAG para conhecimento da decisão final e proclamação definitiva dos resultados.

Assim sendo e tendo presente os resultados eleitorais e o número de mandatos para cada partido, ou grupo de cidadãos (independentes), o presidente da assembleia de freguesia cessante, ou o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, consoante o caso, procede à convocação dos eleitos locais para o ato de instalação do órgão através dos meios acima referidos.

Deve ainda convocar os membros eleitos e os suplentes de todos os partidos, ou grupos de cidadãos até ao número de vogais que compõem a junta.

Na falta de convocação pelo presidente da assembleia de freguesia cessante no prazo referido (5 dias), cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa, devendo a mesma ocorrer nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento desse prazo.

A instalação do órgão assembleia de freguesia é efetuada até ao “vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais”, tendo sempre presente o que se refere acima em relação aos prazos do contencioso da votação e apuramento eleitoral.

Fundamentação

Lei n° 166/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n° 5-A/11, de 11.01, lei das autarquias locais – LAL - (cf. artigos 7° e 8° que se mantêm em vigor por força da alínea d) do n° 1 do artigo 3° da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro).

Lei Orgânica n° 1/2001, de 14 de Agosto - Lei Eleitoral das Autarquias Locais - LEAL – (cf. artigos 150°, 158°, 159° e 225°).

FAQ da Comissão Nacional de Eleições em <http://www.cne.pt/faqs/109>.